



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde(UBS) – PORTE II, na Travessa Germano Melo, s/nº - Centro do Município de Igarapé-Açu**, especificado no item I deste edital.

Os editais poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em horário de expediente, de 8:00 às 12:00 horas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os envelopes 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 – “Proposta Comercial” deverão ser entregues no **dia 17 de fevereiro de 2014 às 08:00 horas**.

O Exame dos certificados de inscrição ou da documentação para habilitação dos interessados, bem como abertura das propostas propriamente ditas, terá início na data acima mencionada, em ato público a ser realizado no recinto da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes e pessoas interessadas que comparecerem.

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas disposições seguintes:

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde(UBS) – PORTE II, na Travessa Germano Melo, s/nº - Centro do Município de Igarapé-Açu**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projeto básico, que passam a fazer parte integrante do presente edital.

O Edital completo com os perfis de execução de obra deverá ser retirado e adquirido pelos licitantes interessados, nos termos do § 5º do artigo 32 da Lei de Licitações e Contratos.

O objeto será realizado sob regime de empreitada por preço global e julgamento pelo menor preço global.

A visita técnica será realizada no dia **03 de fevereiro de 2014 às 08:00 horas**, na Secretaria de Obras, com o recebimento do **TERMO DE VISITA TÉCNICA**, expedido pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu (**Anexo V do Edital**).



Não será admitida a participação de empresas que não tenham realizado a Visita Técnica.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, **somente os fornecedores previamente inscritos no Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu**, nas formas e prazos estabelecidos por este edital, e apresentarem a documentação exigida pela Seção II - Da Habilitação, artigos 27 a 33 e seus itens, parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para comprovar:

- **personalidade jurídica;**
- **capacidade técnica;**
- **idoneidade financeira;**
- **regularidade fiscal.**

• **Os documentos relativos à PERSONALIDADE JURÍDICA deverão conter:**

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*, atualizado com a indicação dos atuais administradores dirigentes;
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- b) A contratada deverá declarar expressamente a total garantia de qualidade dos serviços e dos produtos fornecidos de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade da ABNT, bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer mercadoria defeituosa, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias ao fornecimento e da referida obra.
- c) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA expedida pelo CREA, acompanhada da comprovação de quitação da anuidade da licitante e de seus responsáveis.
- d) Certidão emitida pelo CREA que comprove que o Profissional da empresa licitante possui em seu acervo técnico obra compatível ou maior que o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



e) Declaração da empresa licitante que tem total conhecimento do edital e contrato de execução da obra, bem como, que aceita a totalidade das obrigações impostas.

f) Declaração que a empresa licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente (art. 27, V da Lei 8666/93, alterada pela Lei 9.854/99) Anexo III do edital.

h) **Termo de Vistoria Técnica** expedida pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, comprovando que o **responsável técnico da empresa licitante** vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. Anexo V do edital.

•Os documentos relativos à IDONEIDADE FINANCEIRA deverão conter:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, nos moldes do inciso I do artigo 31 de Lei de Licitações e Contratos.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial ou extra-judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

c) Certidão de que a empresa licitante depositou o valor de 1% do valor total da obra licitada, em caráter de caução.

c.1) O valor do depósito deverá estar na conta da Prefeitura para que se emita a certidão.

c.2) Não será aceito cheque caução de seguro de obra.

c.3) O valor depositado será devolvido para a empresa que participou da licitação e não venceu após 30 dias da realização do certame.

c.3.1) o valor depositado em forma de caução pela empresa vencedora será retido até o final do contrato, pois caso haja alguma aplicação de pena de multa, o valor será revestido para a Prefeitura em caráter de indenização.

•Os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL deverão conter:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;

c) Comprovantes de regularidade com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



I) Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União);

II) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - TST.

f) Declaração expressa do responsável da empresa de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal Direta e Indireta.

g) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu com validade por 1 (um) ano, contados de sua expedição.

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens II.1 à II.4, deste edital, deverá apresentar, no momento do cadastramento, Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Anexo IV do Edital).

A não apresentação da Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento do cadastramento, exclui o interesse da licitante pela aplicação dos artigos acima previstos da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006.

Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa, ou que sejam considerados inidôneos por órgãos governamentais.

Os interessados deverão providenciar o cadastramento, apresentando a documentação discriminada, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes daquele previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, bem como a revalidação/atualização de documentos em até 1 (um) dia útil, observado, para ambos os casos, o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que tenha sido decretada a sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial; que estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação pública; que estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: os de "Habilitação" e a "Proposta Comercial", na seguinte forma:

1- envelope Nº 1, contendo os Documentos de Habilitação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 001/2014
ENVELOPE Nº 1-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

2- envelope Nº 2 - contendo as Propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 001/2014
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA:

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por outro meio passível de comprovação de validade através de sistema eletrônico.

Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação pertinente.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope 1- “Documentos de Habilitação”, deverá conter:

- 1 - Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu (CRC –CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL) nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, com prazo de validade regular, evidenciado os documentos exigidos pela Seção II - DA HABILITAÇÃO, comprovando: Personalidade Jurídica; Capacidade Técnica; Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal.
- 2 - Comprovante de Regularidade Fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados.
- 3 - Declaração do licitante que tem total conhecimento do edital e contrato de execução de obra, bem como, que aceita a totalidade das obrigações impostas.
- 4 – Atestado de Visita Técnica (Anexo V).

Não será aceito o Certificado de Registro Cadastral de outra entidade pública, por mais privilegiada que seja. (Previsto no parágrafo 2º, artigo 34 da Lei nº 8.666/93).

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias da datamarcada para recebimento da documentação e propostas.

As propostas deverão ser elaboradas com base no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e nos Projetos realizados pelo licitante, para a execução total da obra licitada, com preços globais, e atender as seguintes normas:

1. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, identificado sob qualquer forma de impresso sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, onde conste o número do CNPJ ou identificação do licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas rubricadas e a última assinada pelo titular do direito, constante do contrato social.
2. Os preços propostos devem ser unitários e globais, computados todos os custos necessários à EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA LICITADA, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



3. Orçamento detalhado, com valores expressos em “Real”, contendo a discriminação dos serviços a serem executados, com preços unitários, subtotais e totais (preço global para a execução do objeto da presente licitação), compreendendo todos os custos, diretos e indiretos para a realização dos serviços.
4. Compete à licitante, para apresentação da proposta de preços, realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos, detalhes constantes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu para a execução da obra, inclusive quanto aos quantitativos;
5. Prazo de garantia, contado do recebimento definitivo da obra, não inferior a 05 (cinco) anos;
6. A garantia será sempre exigida da adjudicatária, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.
7. Cronograma físico-financeiro, detalhado com todos os itens da planilha orçada pela licitante;
8. Prazo para execução dos serviços de, no máximo, **8 (oito) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais, ou, entre parciais e subtotais, ou ainda, entre esses e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta. Nos casos de aumento de preços aceito pelos órgãos oficiais, as partes poderão acordar sobre formas e condições de reajustes; em casos de atraso de pagamento, os pagamentos poderão sofrer reajustes, que terão como índice de atualização monetária, os valores estabelecidos pela legislação federal.

VII - PRAZO DA PROPOSTA

Os prazos deverão atender as seguintes normas:



- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas,
- O prazo para início de execução da obra será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.

VI II – DA SEGURANÇA DA OBRA

Os licitantes deverão apresentar em suas propostas, as seguintes especificações mínimas de segurança:

- 1- Métodos e técnicas a serem utilizadas na obra;
- 2- Desenvolvimento das diversas fases da obra;
- 3- Principais equipamentos a empregar nas diversas fases da obra;
- 4- Histograma da mão de obra empregada na obra;
- 5- Planejamento para canteiro e logística da obra;
- 6- Medidas a serem adotadas para segurança do trabalho, higiene, medicina do trabalho, vigilância e prevenção e combate a incêndio, além das medidas de preservação do meioambiente;
- 7- Descrição das instalações físicas do canteiro a ser implantado, com desenhos e especificações, definindo a localização, ambientação, equipamentos, defesa ambiental, comunicação visual, energia elétrica e lixo;

O canteiro de obras deverá estar em condições para o início da obra, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

VIII - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Até o dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para “Habilitação” e “Proposta”, mediante protocolo.

Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, porsua representada. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, orepresentante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- ♦ Documento oficial de identidade ou congênere;
- ♦ Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

IX - DA HABILITAÇÃO

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

- 1- O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato.
- 2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 3- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.
- 4- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 5- Estando presentes todos os representantes das licitantes, a comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da União. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



6- Intimadas as licitantes diretamente da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta”, dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

7- Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Comercial” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

8- Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de “Proposta”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9- Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto às habilitações.

10- Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei nº 8.666/93 com suas atualizações.

11- Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes “Propostas” das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação.

12- Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão destruídos.

13- Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

14- No caso de todas as licitantes serem consideradas inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada as causas de inabilitação, permanecendo os envelopes de “Proposta” em seu poder.

X - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, seguindo as seguintes normas:

1- Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes a sua decisão.

2- Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e depois de concluída a análise das propostas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial a sua decisão sobre a classificação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão, caso em que serão observados os procedimentos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3- O julgamento será baseado na análise objetiva das propostas, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

4- As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou apresentando preços superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de demonstrações específicas, que comprovem coerência com os preços de mercado.

5- Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

6- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação das propostas.

7- Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8- Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão divulgará a classificação final.

9- Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

10-Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados o eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão submeterá o julgamento da licitação ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

11-Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.

12- As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o **menor preço global**.

13-Ocorrendo empate de preços globais, conforme item anterior, por duas ou mais licitantes, serão observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8866/93 e alterações posteriores.

14-Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.

15-Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareça nenhuma empresa, o certame será homologado em ata como Deserto e será republicado.

16- Caso apareçam empresas, será lavrada Ata, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

.17-A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

XI - DO CONTRATO

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

1. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, será-lhe aplicado os dispositivos legais contidos na Lei 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



2. Se a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, fica facultado à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.

3. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada faltosa as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução do fornecimento durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) por cada dia subsequente;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

XII - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no valor correspondente à etapa concluída, após medição atestada pelo responsável do setor de Obras em conjunto com o Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura Municipal, conforme atendimento ao cronograma e ao artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

A última fase da obra somente será paga à Contratada após a entrega e aceitação definitiva da obra.

Os pagamentos atenderão as seguintes normas:

1. O pagamento será feito em moeda corrente, depois da apresentação do documento de cobrança e aceitação do mesmo pela Municipalidade, com o processamento da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



2. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante ao INSS.

b) Apresentação do comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA/SP, devidamente recolhida.

3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item anterior, por culpa da Contratante, esta fará o pagamento corrigido em percentual de 1% (um por cento) ao mês, observada a legislação aplicável.

4. À contratada caberá sanar falhas eventualmente apontadas, submetendo a nova verificação dos serviços impugnados, após o que a pessoa encarregada procederá ou não a liberação. Os prazos previstos para pagamentos ficarão sobrestados até o saneamento ou correções necessárias.

5. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde Igarapé-Açu.

A despesa para a presente licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Unidade Orçamentária:

- **10.301.0204.1005** – Construção, Reforma, Ampliação, Adeq. e Aparent. Unidades Básicas de Saúde.
- **44.90.51.00** – Obras e Instalações

A Contratada, observado o cronograma, notificará a Contratante após a conclusão de qualquer etapa da obra, por meio de carta, acompanhada das respectivas especificações da medição, em 2 (duas) vias, e entregue pessoalmente à pessoa indicada pela Comissão, mediante recibo.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº3913, Bairro Centro – Igarapé-Açu, até 5 (cinco) dias úteis da data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação, podendo ser utilizado para consulta e resposta o sistema de fax-símile ou Internet.

As impugnações observarão o disposto no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

O julgamento só produzirá seus efeitos após homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular a ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e atualizações, não cabendo às licitantes direito a indenização.

No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de “Habilitação” e “Proposta”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Foro da Comarca de Igarapé-Açu – PA, sobre qualquer outro.

Os recursos eventualmente interpostos, relativos à presente licitação, serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu em conjunto com a Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



E para que ninguém alegue ignorância, o presente edital será publicado em resumo, no Diário Oficial da União – D.O.U e em jornal de grande circulação do estado.

Igarapé-Açu, 29 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO NONATO MACHADO DAMASCENO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO I

DISPONÍVEL EM MÍDIA - CD

- Memorial Descritivo;**
- Planilha orçamentária;**
- Cronograma físico financeiro;**
- Projeto básico.**



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de execução de obras, nos termos daseguinte

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Edital de Tomada de Preços 001/2014;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretario Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de Pará, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula deldentidade nº _____-__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____-__, doravante denominadaCONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto obrigação principal da CONTRATADA, Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde(UBS) – PORTE II, na Travessa Germano Melo, s/nº - Centro do Município de Igarapé-Açu.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em regime de EXECUÇÃO DE OBRAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, mediante nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Havendo atraso na execução da obra, a Contratada arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Para adequação do prazo acima descrito, poderá a vigência temporal ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

O valor da obra ora contratada está orçada em R\$ (.....), conformedemonstrativos apresentados pela contratada no processo de licitação Tomada de Preços nº 001/2014.

O presente contrato terá a vigência de 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura do presente, ou até a execução total da obra objeto descrito na cláusula primeira.

Para adequação do prazo acima descrito com a execução da obra, poderá a vigência temporal ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no valor correspondente à etapa concluída, após medição atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme atendimento ao cronograma e ao artigo 62 da Lei 4.320/64.

A última fase da obra somente será paga à Contratada após a entrega e aceitação definitiva da obra.

Os pagamentos atenderão as seguintes normas:

1. O pagamento será feito em moeda corrente, depois da apresentação do documento de cobrança eaceitação do mesmo pela Municipalidade, com o processamento da liquidação prevista na Lei nº4.320/64.

2. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA dasseguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante ao INSS.

b) Apresentação do comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA/SP, devidamente recolhida.

3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item anterior, por culpa da Contratante, esta fará o pagamento corrigido em percentual de 1% (um por cento) ao mês, observada a legislaçãoaplicável.

4. À contratada caberá sanar falhas eventualmente apontadas, submetendo a nova verificação dos serviçosimpugnados, após o que a pessoa encarregada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



procederá ou não a liberação. Os prazos previstos para pagamentos ficarão sobrestados até o saneamento ou correções necessárias.

5. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

A Contratada, observado o cronograma, notificará a Contratante após a conclusão de qualquer etapa da obra, por meio de carta, acompanhada da respectiva especificações da medição, em 2 (duas) vias, e entregue pessoalmente à pessoa indicada pela Comissão, mediante recibo.

Os recursos utilizados serão oriundos de recursos próprios da Municipalidade.

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, portanto, não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da presente execução de obra.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente obra correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, na seguinte Unidade Orçamentária:

- **10.301.0204.1005** – Construção, Reforma, Ampliação, Adeq. e Aparel. Unidades Básicas de Saúde.
- **44.90.51.00** – Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável pela execução total da obra, bem como, por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Municipalidade por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus funcionários, prepostos ou sub-empregados, correndo por sua conta indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro de seus empregados.

A contratada se responsabilizará pela total garantia de qualidade da obra de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade constantes do regulamento ABNT, bem como, de efetuar a reparação imediata e total de qualquer material ou serviços, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias à execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento as análises necessárias dos materiais utilizados e dos serviços prestados, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela entrega efetiva dos produtos até a datada rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Curuçá, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Igarapé-Açu, xxxx de xxxxxxxx de 2014.
SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

Rg:

2. _____

Nome:

Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TOMADA DE PREÇOS Nº001/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade n o e do CPF/MF sob o no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n o 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ou

Ressalva: Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(.....)

*(Obs: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).

Local _____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida em, à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº.....por intermédio do seu contador, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº..... e no CRC sob o nº....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO CONTADOR
CRC Nº

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências do processo administrativo referente à Tomada de Preços nº 001/2014, destinado a **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde(UBS) – PORTE II, na Travessa Germano Melo, s/nº - Centro do Município de Igarapé-Açu**, que o Engenheiro Civil Sr. _____, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SP, sob o n.º _____, Responsável Técnico da _____ proponente licitante _____, compareceu ao local da obra em ___/___/____, as ___:___ horas, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do certame licitatório em epígrafe, obedecendo assim o art.30, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas sucessivas alterações posteriores.

Igarapé-Açu, ____ de _____ de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Responsável
Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu